



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 835/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, passam a serem os seguintes:

I – PREFEITO MUNICIPAL.....R\$ 11.615,99
(onze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

II – VICE-PREFEITO MUNICIPAL.....R\$ 3.851,04
(três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....R\$ 3.463,64
(três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. Os valores previstos neste artigo serão alterados toda vez que for concedido reajuste aos Servidores Municipais, obedecendo ao mesmo índice, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal.

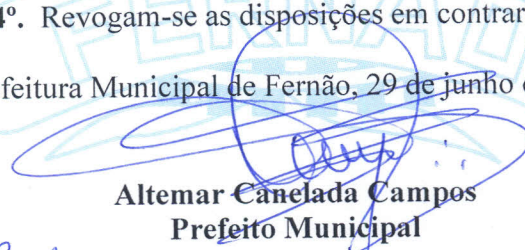
§ 2º. A revisão a que se refere o “caput” deste artigo corresponde ao percentual de 5,00% (cinco por cento) de recomposição inflacionária do período anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de junho de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

